PROCESSO TC 13593/21

Origem: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça
Objeto: Aposentadoria – Joseane Farias dos Santos
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – APOSENTADORIA. EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DO ATO DE ADMISSÃO. PREENCHIMENTOS DOS DEMAIS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ESTABILIDADE DAS RELAÇÕES JURÍDICAS, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA CONFIANÇA E DA BOA-FÉ DO ADMINISTRADO. CONCESSÃO DE REGISTRO.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00356/2023

RELATÓRIO

Tratam-se os autos do processo da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Joseane Farias dos Santos, ex-ocupante do cargo auxiliar de enfermagem, lotada na secretaria de saúde.

Em sede de relatório inicial (fls. 37-41), a auditoria apontou a *"ausência de ato de admissão ocorrido em 01/03/1989, em função de aprovação de concurso público referente ao cargo de auxiliar de enfermagem"*, razão pela qual sugeriu a notificação

da gestora do instituto de previdência municipal, a fim de que fosse juntada documentação pertinente.

Devidamente notificada, a gestora apresentou defesa (fls. 45-48), informando, em suma, que a servidora ingressou nos quadros públicos do município em 01 de janeiro de 1986, sob regime celetista, no cargo de servente, e, por conseguinte, foi designada para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, em 01 de março de 1989. Afirmou ainda que, no entanto, não foi localizada documentação referente à transposição de cargos nos bancos de dados do setor administrativo.

Diante deste cenário, defendeu que tal fato não seria impedido para concessão do competente registro à aposentadoria da servidora, uma vez que ela efetivamente contribuiu para o regime de previdência, bem como, cumpriu com o tempo legalmente exigido para fazer jus ao recebimento do benefício.

Alegou ainda, que seria caso de reconhecimento da estabilização das relações jurídicas, bem como, de aplicação dos princípios da boa-fé, da presunção de legitimidade e legalidade dos atos administrativos e da proteção da segurança jurídica.

Em sede de análise de defesa, a auditoria não acatou os argumentos da defesa e passou a se posicionar pela não concessão do registro da aposentadoria em análise.

Chamado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu parecer pugnando, em suma, pela concessão da aposentadoria da servidora, em respeito à natureza contributiva e retributiva da Previdência Social, estabilidade das relações jurídicas e a

boa-fé do administrado, bem como, aos princípios da segurança jurídica e da confiança.

O presente processo foi agendado sem intimações.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, considerando, sobretudo, que restou comprovado nos autos a efetiva contribuição da servidora para o Regime de Previdência Social, bem como, que, cumpriu todos os requisitos necessários para gozar da aposentadoria, entendo, em consonância com o entendimento do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão do registro da aposentadoria em análise, em respeito à natureza contributiva e retributiva da Previdência Social, à estabilidade das relações jurídicas e à boa-fé do administrado, bem como, aos princípios da segurança jurídica e da confiança.

Sendo assim, VOTO acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, pela:

- **Concessão do registro** ao ato de aposentadoria concedido em benefício do Sra. Joseane farias dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob matrícula de nº. 601, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

PROCESSO TC 13593/21

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº **13593/21**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam,

ACORDAM, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

1. **CONCEDER REGISTRO** ao ato de aposentadoria concedido em benefício do Sra. Joseane farias dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob matrícula de nº. 601, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde.

Publique-se e registre-se.

TCE- Sessão Remota e Presencial da 2ª Câmara.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2023.

BVSP

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 22:19

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 21:02

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 1 de Março de 2023 às 14:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO